



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

## **CONTRATO Nº 20200166**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA RENTAL CAR CENTER LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, , através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, CNPJ-MF, Nº 05.351.606/0001-95, neste ato, representado pela Sra. CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, portadora do CPF: nº.284.568.258-16, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RENTAL CAR CENTER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 28.438.061/0001-54, estabelecida TV. QUINTINO BOCAIUVA, nº 2490, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. VALDIR JORGE FERREIRA, portador do CPF nº 278.200.922-20, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-024 PMVN**, fundamentado no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO, VISANDO AUXILIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS, PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.**

### **1.2.** Itens do Contrato:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DOS VEÍCULOS	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO</b> – Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada <b>SERVIÇOS NO DECORRER DE 1 MÊS.</b>	01 Mês	05/Und.	3.600,00	18.000,00
02	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO</b> – Veículo de passeio, motor 1.0, 76 cavalos no mínimo, preferencialmente na cor branca, 04	01 Mês	07/Und.	3.600,00	25.200,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

portas, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor), bicomcombustível (gasolina e/ou álcool), fabricação não inferior a 2019, com quilometragem livre, som com Rádio/CD/MP3, sem película. O combustível e o motorista serão por conta da Contratante. Manutenção preventiva, corretiva e seguro total por conta da Contratada SERVIÇOS NO DECORRER DE 2 MÊS.				
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 43.200,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** O valor global estimado do presente contrato importa em de **R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)**.

**2.2.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária **Exercício 2020 Atividade 0204.041230008.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 43.200,00**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1.** O prazo para a entrega dos veículos será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Finanças - PMVN, situada na Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência s/nº - Centro – CEP: 68.780-000 – Vigia de Nazaré – PA;**

**3.1.1.** A prestação de serviços será da seguinte maneira:

**3.1.1.1.** Em um mês serão 5 (cinco) veículos e no segundo mês serão 7 (sete) veículos;

**3.2.** Os veículos deverão ser entregues somente após a prévia solicitação da **Secretaria Municipal de Finanças**, com a qual deverá seguir a nota de empenho extraída para a realização da despesa, devendo a entrega ocorrer mediante apresentação de nota fiscal;

**3.3.** Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos veículos locados e a nota fiscal/fatura, receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas;

**3.4.** Por ocasião do ato de recebimento, todos os veículos deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no anexo deste Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas no presente;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**4.1.2.** Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na nota fiscal que com os acompanhar;

**4.1.3.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado para esse fim;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento da locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente.

**4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato (anexo do Edital), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual ou equivalente, bem como na proposta por si apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano, etc.;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos (caso existam) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**6.1.5.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços de locação de veículos;

**6.1.6.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL:**

**6.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Administrativo – Dispensa de Licitação nº 7/2020-024 PMVN**, realizado com fundamento no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**8.1.** A vigência deste contrato terá início em **11 de setembro de 2020** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2020**.

**9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A fiscalização/gestão da prestação do serviço objeto do contrato estará a cargo da administração do órgão/entidade **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data, que fará mês referente a locação de veículos devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**10.1.1.** Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data, que fará mês referente a locação de veículos, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atesta o recebimento do objeto cujo serviço será contratado.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, a qual poderá ser constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

**10.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.6.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o valor devido será corrigido monetariamente pela variação do índice medido pelo **IPCA** no período entre a data limite para o pagamento e a data da efetiva realização deste.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**11.1.** A contratada estará sujeita às sanções administrativas a que se refere a Lei n.º 8.666/1993 e às a serem previstas no instrumento contratual, se incorrer em quaisquer das condutas vedadas pela mesma, notadamente as previstas no art. 77 e seguintes, devendo o instrumento contratual especificar as sanções a serem aplicadas proporcionalmente à falta constatada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

**13.1.** No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:**

**15.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do **Processo Administrativo – Dispensa de Licitação n.º 7/2020-024 PMVN**, termo de referência e ao termo da proposta da **CONTRATADA**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

---



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ  
Rua Prof.<sup>a</sup>. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

---

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Vigia de Nazaré/PA, e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o litígio o foro de uma das varas federais da seção do Pará.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 11 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA**  
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS  
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RENTAL CAR CENTER LTDA – ME**  
CNPJ 28.438.061/0001-54  
**VALDIR JORGE FERREIRA**  
**CONTRATADA**

1ª TESTEMUNHA - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_